

NOTA INFORMATIVA – COVID-19

NOVAS MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19

Em virtude, das medidas promulgadas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de dia 14 de janeiro, não terem sido suficientes para diminuir o crescimento acelerado da pandemia causada pela doença Covid-19, o Governo promulgou o **Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro** e o **Decreto n.º 3-C/2021, de dia 22 de janeiro**, que no essencial, vêm clarificar as medidas restritivas já existentes, bem como adicionar novas medidas.

A. DECRETO N.º 3-B/2021, DE 19 DE JANEIRO

No âmbito do Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, foram **estipuladas as seguintes proibições:**

- Venda ou entrega ao postigo, em qualquer loja de vestuário;
- Venda ou entrega ao postigo, de qualquer tipo de bebida nos estabelecimentos de restauração e similares ou estabelecimentos do comércio a retalho alimentar;
- Permanecer e consumir bens à porta ou nas imediações de estabelecimentos de restauração e similares ou de estabelecimentos do comércio a retalho;
- Publicidade a campanhas de saldos, promoções ou liquidações, de modo a limitar as deslocações e aglomeração de pessoas;
- Permanecer em parques e jardins;
- Circular entre concelhos aos fins-de-semana.

Por seu turno, foram também **estipuladas as seguintes obrigações:**

- Encerramento de todos os espaços de restauração e similares integrados em conjuntos comerciais, ainda que em regime de take – away. Ficando somente permitida a entrega ao domicílio;
- Encerramento das universidades seniores, centros de dia e centros de convívio para idosos;
- Regime de teletrabalho, sendo necessário a emissão de uma declaração pela entidade empregadora ou equiparada para todos aqueles que necessitem de se deslocar por não se poderem enquadrar no regime de teletrabalho;
- Encerramento de todos os estabelecimentos que mantenham a sua atividade às 20:00 h aos dias úteis e às 13:00 h aos fins-de-semana e feriados. Com exceção dos estabelecimentos do comércio de retalho alimentar, que poderão, se assim pretenderem, encerrar às 17:00 h.

Por fim, este Decreto **determinou que as restantes medidas se mantinham em vigor.**

B. DECRETO N.º 3-C/2021, DE DIA 22 DE JANEIRO

No que concerne, às **novas medidas aprovadas pelo Decreto n.º 3-C/2021, de dia 22 de janeiro**, importam nomeadamente as seguintes:

- Suspensão das atividades letivas e não letivas e de apoio social, a partir do dia 22 de janeiro e pelo período de 15 dias;

-Adoção das medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A e B da ação social escolar;

-Identificação, em cada agrupamento de escolas, de um estabelecimento de ensino e em cada concelho de creche, creche familiar ou ama, que promova o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo, dos trabalhadores de serviços essenciais;

-Encerramento de todas as atividades de tempos livres, em todos os estabelecimentos de dança e de música, bem como as atividades desportivas escolares;

-Suspensão das atividades de formação profissional desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social;

-Encerramento das Lojas de Cidadão. Mantendo-se o atendimento presencial mediante marcação, nos restantes serviços públicos;

-Encerramento dos estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos;

-Encerramento de centros de exame;

-Imposição de funcionamento dos centros de inspeção técnica de veículos apenas mediante marcação.



A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt